

CONTRATO Nº 001/2025/ASSDACO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO INTRAVENOSA ELASTOMÉRICA PARA QUIMIOTERAPIA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO E A EMPRESA HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE FOMENTO Nº 468/2025/PGE-SESAU.

CONTRATANTE: A **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, nº 2144, Sala 10, Bairro Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Travain de Souza Bianchini, portadora do RG nº 105.819/SSP/RO e CPF nº 136.717.742-15, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO.

CONTRATADA: Empresa **HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.437.831/0001-33, situada à R. Aleomar Baleeiro, 15, Centro, Lagoa Santa-MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Haddad Giffoni, inscrito no CPF sob o nº 000.138.836-31, portador da carteira de identidade nº MG-3.925.180/SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Principal, 269, Bairro Condomínio Estância das Amendoeiras, Lagoa Santa-MG.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, com recursos oriundos do Termo de Fomento Nº 468/2025/PGE-SESAU, com fulcro na Portaria nº 348 de 01 de agosto de 2024, Orientação Administrativa nº 34, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens conforme descrição abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bombas de infusão intravenosa elastomérica para quimioterapia, portátil. 100mlX2ml.	1.381	R\$ 103,00	R\$ 142.243,00
2	Bombas de infusão intravenosa elastomérica para quimioterapia, portátil. 275MLx3ml.	192	R\$ 137,00	R\$ 26.304,00
Valor Total			R\$ 168.547,00	

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 - ELDORADO - CACOAL/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDADE:

Parágrafo 1º - O objeto deverá ser entregue em sua totalidade, após assinatura do presente contrato em até 30 (trinta) dias corridos no município de Cacoal/RO, sem custo adicional à Associação.

Parágrafo 2º - A validade das bombas de infusão deverá ser de no mínimo 2 anos a partir da entrega.

Parágrafo 3º - **Endereço para entrega do objeto:** Anexo da ASSDACO na Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200, bairro Jardim Eldorado, município de Cacoal-RO, entre o Heuro (Hospital de Emergência e Urgência de Rondônia) e a Clínica Cardiocenter. Havendo dúvidas contactar à Associação via e-mail conveniosassdaco@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, QUANTITATIVO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 168.547,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, correspondente ao quantitativo e descrições constantes na Cláusula Primeira, sendo o preço contratado fixo e irrevogável.

Parágrafo 2º - O pagamento será realizado em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) na emissão da Nota Fiscal e 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos itens pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - **Na Nota Fiscal deverá constar os dados da Contratante e do Termo de Fomento Nº 468/2025/PGE-SESAU.**

Parágrafo 4º - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, Parágrafo 2º, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $1/365$

I = $6/100/365$

I = 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição, bem como o transporte para entrega do objeto no prazo e local informados.
- b) Havendo divergência ou danos no objeto entregue, a empresa contratada será notificada e terá até 20 (vinte) dias para substituição, contados da notificação da ASSDACO.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ASSDACO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) Comunicar a ASSDACO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e aguardar a manifestação da Associação sobre o pedido.
- f) Manter a garantia e a qualidade de acordo com as especificações definidas na proposta enviada.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa sobre qualquer divergência ou dano do objeto para a substituição.
- b) Realizar o pagamento conforme a Cláusula Terceira.
- c) Colocar-se à disposição para solução de qualquer fato superveniente que ocorra durante a execução do objeto.
- d) Solicitar informações que forem necessárias sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Será rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Atrasar, sem justificativa, a execução do serviço constante na proposta.
- c) Dissolver a sociedade.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 - ELDORADO - CACOAL/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução da proposta.

e) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Associação.

f) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

Parágrafo 2º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

Parágrafo 3º - A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da ASSDACO, mediante termo próprio.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá à ASSDACO o valor recebido, atualizado pelo INPC.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, poderá ficar impedida de contratar com a ASSDACO por até 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata.

Parágrafo 3º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º - A ASSDACO, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo 1º - O recurso financeiro é proveniente do Termo de Fomento No 468/2025/PGE-SESAU conforme tabela abaixo, podendo, em situação excepcional, ser complementado com recursos próprios da ASSDACO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 10 301 2084 4029 402901
Elemento de Despesa: 33.50.41.01 / 44.50.42.01
Fonte de Recursos: 1.500.0.07005
Notas de Empenho no: 2025NE004784 / 2025NE004785

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 - ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CLÁUSULA NONA – FORO:

Parágrafo 1º - O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Cacoal-RO.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cacoal-RO, 23 de setembro de 2025.

VERA LUCIA TRAVAIN DE SOUZA
Assinado de forma digital por
VERA LUCIA TRAVAIN DE SOUZA
BIANCHINI:13671774215
Dados: 2025.09.23 11:16:51 -04'00'

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI
ASSDACO / CONTRATANTE

DANIEL HADDAD
GIFFONI:00013883631
2025.09.23 13:02:13 -03'00'
2025.001.20693

DANIEL HADDAD GIFFONI
HTS TEC. SAÚDE COM. IMP. EXP.LTDA / CONTRATADA

Testemunhas:

Nome **SILVIA DURAES**
CPF **GOMES:58194932220**
Assinado de forma digital por SILVIA
DURAES GOMES:58194932220
Dados: 2025.09.23 11:17:24 -04'00'

Nome
CPF